



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Processo nº: 94/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2022

Recorrente: TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 34.425.146/0001-64, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, na licitação em epígrafe, no dia 28 de janeiro de 2022, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que: a) Existe vício no edital, consistente no conflito de exigência entre função (responsável) e incompatibilidade de exigência da respectiva experiência no que se refere à qualificação técnico-profissional; b) Que apresentou acervo técnico de profissional com formação na área de engenharia civil, atendendo aos comandos editalícios, razão pela qual a decisão de inabilitação deveria ser revista.

Fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de sua inabilitação em relação a qualificação técnico-profissional.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Regularmente notificada, a licitante VIATEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.280.003/0001-91, apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção da inabilitação da Recorrente. As demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer sem manifestação.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à questão referente a qualificação técnico-profissional, razão pela qual os presentes autos foram encaminhados ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

Nesse ínterim, por meio do Parecer Técnico nº 15/2022, o Engenheiro Civil, Sr. Jordan Ribeiro Guimarães, CREA 32960/D-MT manifestou-se nos seguintes termos:

“Trata-se de análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 34.425.146/0001-64, face a sua inabilitação no que se refere a Qualificação Técnica, item 11.7.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022. Após reanálise da Certidão de Acervo Técnico - CAT apresentada, bem como consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), constatou-se que: O profissional indicado como responsável técnico pela licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA possui atribuição compatível ao Componente Ambiental, atendendo o que consta no item 11.7.4.2 do Edital, em conformidade com a CAT 0720200000329, sendo proferida a recuperação do acervo técnico e seu registro, em Reunião Ordinária Nº 713, Decisão 00051/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura – CEECMGA – CREA-DF em 18 de fevereiro de 2020. Os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

mencionados acima encontram-se anexo a este parecer, encaminha-se a CPL para conhecimento.”

Dessa forma, infere-se pelo teor do parecer técnico acima transcrito, que a decisão exarada merece ser reformada, para que se exclua da mesma o não atendimento ao item 11.7.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Entretanto, a inabilitação da Recorrente será mantida em razão do seu objeto social ser incompatível com o objeto licitado, não atendendo ao disposto no item 6.4 do Edital, conforme decisão exarada no dia 28 de janeiro de 2022.

Ressalta-se que, em suas razões recursais a empresa TT Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ambiental LTDA manifestou inconformismo tão somente quanto aos motivos que ensejaram sua inabilitação quanto à qualificação técnico-profissional, sequer mencionando em sua peça inconformismo com a primeira causa de sua inabilitação, “não possuir objeto social compatível com o objeto licitado (item 6.4 do Edital)”.

Dessa forma, razão parcial cabe ao Recorrente, motivo pelo qual entendo que os motivos da decisão de inabilitação devem ser revistos, para se excluir o item referente à qualificação técnico-profissional.

Quanto à menção que a Recorrente faz em suas razões recursais à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, em relação às exigências de qualificação técnico-profissional, aponto que a mesma já foi objeto de decisão em momento oportuno, não havendo que se revisitar a matéria na via recursal.

VI) DECISÃO

Pelo exposto, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e no mérito **realizo juízo de retratação**, no sentido de reformar a decisão de inabilitação proferida na sessão pública de licitação do dia 28 de janeiro de 2022, para excluir a causa de inabilitação quanto à qualificação técnico-profissional de licitante.

Fantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Entretanto, mantenho a inabilitação da Recorrente quanto ao não atendimento do item 6.4 do Edital, já que a licitante não possui objeto social compatível com o objeto licitado.

É a decisão.

Alexânia/GO, 15 de fevereiro de 2022.

Santos

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

Processo nº: 94/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2022

Recorrente: TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 34.425.146/0001-64

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.425.146/0001-64, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, na licitação em epígrafe, no dia 28 de janeiro de 2022, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito revisou sua decisão, no sentido de excluir a causa de inabilitação técnico-profissional da Recorrente, mantendo a inabilitação em razão do objeto social da licitante não ser compatível com o objeto licitado, nos termos da decisão exarada no dia 28 de janeiro de 2022.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão estritamente técnica, motivo pelo qual os autos foram encaminhados ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer.

Transcrevo aqui o Parecer Técnico nº 15/2022, emitido pelo engenheiro civil, Sr. Jordan Ribeiro Guimarães, CREA 32960/D-MT:

“Trata-se de análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 34.425.146/0001-64, face a sua inabilitação no que se refere a Qualificação Técnica, item 11.7.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022. Após reanálise da Certidão de Acervo Técnico - CAT apresentada, bem como consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), constatou-se que: O profissional indicado como responsável técnico pela licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

possui atribuição compatível ao Componente Ambiental, atendendo o que consta no item 11.7.4.2 do Edital, em conformidade com a CAT 0720200000329, sendo proferida a recuperação do acervo técnico e seu registro, em Reunião Ordinária N° 713, Decisão 00051/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura – CEECMGA – CREA-DF em 18 de fevereiro de 2020. Os documentos mencionados acima encontram-se anexo a este parecer, encaminha-se a CPL para conhecimento.”

Ante o teor do parecer técnico exarado pelo do Departamento de Engenharia, concluo que foi acertada a decisão da Sra. Pregoeira que, em juízo de retratação, reformou a decisão exarada no dia 28 de janeiro de 2022, excluindo a razão de inabilitação da Recorrente quanto à qualificação técnico-profissional. Ora, se o departamento técnico de engenharia concluiu de forma fundamentada que a Recorrente atende aos requisitos de habilitação técnico-profissional, o que me cabe nesse momento é apenas confirmar a decisão da Sra. Pregoeira no sentido de excluir a causa de inabilitação, já que a Recorrente atendeu aos requisitos de qualificação técnico-profissional exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2022.

Entretanto, conforme mencionado na decisão de recurso exarada pela própria Pregoeira, a inabilitação da Recorrente será mantida, já que restou causa de inabilitação não contestada na via recursal, qual seja, a Recorrente não possui objeto social compatível com o objeto licitado, em desatendimento ao item 6.4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2022.

Assim, ratifico na íntegra as razões expostas no parecer técnico n° 15/2022 exarada pelo Departamento de Engenharia e o acolho como razão de decidir, fazendo este parte integrante desta decisão.

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.425.146/0001-64, e no mérito DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de excluir da decisão de inabilitação exarada no dia 28 de janeiro de 2022 o item que se refere à qualificação técnico-profissional, entretanto, mantenho a inabilitação em razão da Recorrente não possuir objeto social compatível com o objeto licitado, em desatendimento ao disposto no item 6.4 do Edital do Pregão Eletrônico n° 002/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

É a decisão.

Alexânia/GO, 15 de fevereiro de 2022.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO 015/2022

REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ESTRADA DA SERRA DO OURO.

PROC N.º: 094/2022

Trata-se de análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 34.425.146/0001-64, face a sua inabilitação no que se refere a Qualificação Técnica, item 11.7.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico 002/2022. Após reanálise da Certidão de Acervo Técnico - CAT apresentada, bem como consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), constatou-se que:

O profissional indicado como responsável técnico pela licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA **possui** atribuição compatível ao Componente Ambiental, **atendendo** o que consta no item 11.7.4.2 do Edital, em conformidade com a CAT 0720200000329, sendo proferida a recuperação do acervo técnico e seu registro, em Reunião Ordinária N° 713, Decisão 00051/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura – CEECMGA – CREA-DF em 18 de fevereiro de 2020.

Os documentos mencionados acima encontram-se anexo a este parecer, encaminha-se a CPL para conhecimento.

Alexânia-GO, 11 de fevereiro de 2022

JORDAN RIBEIRO GUIMARAES: Assinado digitalmente por JORDAN RIBEIRO GUIMARAES
04284482165 Ração: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022-02-11 17:19:31

Eng. Jordan Ribeiro Guimarães
Mat. 381801

Página 1 de 1



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Crea-DF

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0720200000329

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade concluída

Verificação da Autenticidade de Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.)

Data da verificação: 11/02/2022 - 15:39

Informamos que a C.A.T. **0720200000329** foi emitida conforme extrato abaixo:

<p>CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF o Acervo Técnico do profissional ARLINDO VERZEGNASSI FILHO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):</p> <p>Profissional: ARLINDO VERZEGNASSI FILHO RNP: 2608220118 Registro: 497290/D-SP</p> <p>Título profissional: Engenheiro Agrimensor , Engenheiro Civil</p>	
<p>Número da ART: 0720200010228..... Tipo de ART: Obra ou serviço..Registrada em: 2020-02-28 .. Baixada em: 2020-03-03 Forma de registro: Inicial..... Participação técnica: Corresponsável..... à 0720170023976..... Empresa contratada: 10272 -..ARIA ENGENHARIA S/S LTDA.....</p> <p>Contratante: Base Investimentos e Incorporações S/A e Outros</p> <p>Contrato: Celebrado em: 0</p> <p>Vinculada à ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado</p> <p>Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável</p> <p>Data de Início: 2017-09-26 Previsão término: 2020-02-28</p> <p>Finalidade: Outro..... Código/Obra pública:</p> <p>Proprietário: Base Investimentos e Incorporações S/A e Outros</p> <p>Atividade(s) Técnica(s): 1 - Coordenação Projeto PROJETOS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA , 1.200,0000 hectare;2 - Coordenação Projeto ESTUDOS E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS , 1.200,0000 hectare;3 - Coordenação Projeto URBANISMO E PAISAGISMO , 1.200,0000 hectare;4 - Coordenação Projeto ANTEPROJETO E PROJETO BÁSICO , 1.200,0000 hectare;5 - Coordenação Projeto LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO , 6.277,0000 hectare;6 - Realização Projeto PROJETOS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA , 1.200,0000 hectare;7 - Realização Projeto ESTUDOS E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS , 1.200,0000 hectare;8 - Realização Projeto URBANISMO E PAISAGISMO , 1.200,0000 hectare;9 - Realização Projeto LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO , 6.277,0000 hectare;10 - Realização Projeto ANTEPROJETO E PROJETO BÁSICO , 1.200,0000 hectare;</p>	
<p>Observações</p> <p>ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRO E JURÍDICO PARA A PPP - VIA TRASBRÁSILIA;CONFORME TERMO DE AUTORIZAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRA Nº 22 DO DIA 14/07/2016 (ENDEREÇO DA OBRA DIVERSAS CIDADE SATÉLITES DO DF)(PERÍODO DE EXECUÇÃO 14 DE JULHO DE 2016 A 28 DE ABRIL DE 2017</p>	
<p>Informações Complementares</p> <p>CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, MINAS, GEOLOGIA E AGRIMENSURA – CEECMGA EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 713, DE 28/01/2020, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 209598/2018. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO, DENTRO DOS SERVIÇOS CONDIZENTES COM SUAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS.</p>	

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 104620 a 104636, o atestado contendo <17> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 0720200000329

Data: 13/03/2020 Hora: 12:35:00

Código de Controle: ORKKMXJ

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-DF (www.creadf.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70390-010
Tel: (61) 3961-2800 Fax: E-mail: informacao@creadf.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 713

Decisão CEECMG: nº 00051/2020

Referência: Processo nº 209598/2018

Interessado: ARLINDO VERZEGNASSI FILHO - 497290/D-SP

EMENTA: RECUPERACAO DE ACERVO TECNICO (394)

DECISÃO


A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura - CEECMGA - Crea-DF, reunida em 28 de janeiro de 2020, apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo Conselheiro Pedro Luiz Delgado Assad de interesse do(a) senhor(a) acima identificado(a); trata de solicitação de Recuperação de Acervo Técnico, conforme disposto na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. **Os serviços executados estão de acordo com as atribuições do profissional.** Como o sistema não permite o registro de ART que indique o prazo de vigência do contrato anterior à data de solicitação do registro, as ARTs indicam a data real de início do contrato e a data final como o dia do registro. Porém o prazo real de vigência do contrato é indicado na área de "Observações" da ART. As datas de vigência do contrato e seus aditivos indicadas nas respectivas ARTs estão de acordo com aquelas firmadas no contrato e nos aditivos. As datas previstas de início e término do serviço, indicadas na ART, estão coerentes com aquela informada no Atestado Técnico. Os serviços descritos na ART estão coerentes com aqueles informados no Atestado Técnico. O Atestado técnico apresentado atende às exigências previstas no Anexo IV da Resolução 1025 de 2009, quais sejam: - O Atestado foi apresentado em papel timbrado do contratante (ou com o carimbo de CNPJ da empresa); - Dados da obra ou serviço (número do contrato, local de realização, período de execução); - Dados do contratante; - Dados da empresa contratada; - Relação e dados dos responsáveis técnicos pelo serviço; - Descrição dos serviços realizados. Foi apresentada a ART rascunho nº 0720180042506 a ser registrada. Considerando que as exigências previstas na Resolução 1025/2009, referentes à emissão de CAT, foram cumpridas, segundo a análise descrita acima; considerando que o profissional está quite com a anuidade e não constam débitos em nosso sistema; considerando que o Atestado apresenta todos os serviços executados no contrato, pelos diversos responsáveis técnicos envolvidos; considerando que a CAT é fornecida a um único profissional, de acordo com os serviços efetivamente realizados por ele; considerando que o profissional ARLINDO VERZEGNASSI FILHO - 497290/D-SP executou apenas as atividades relativas às suas atribuições profissionais. **DECIDIU**, pela recuperação de acervo técnico com registro de atestado para o interessado ARLINDO VERZEGNASSI FILHO - 497290/D-SP, somente dentro das suas atribuições profissionais. Após decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura - CEECMGA, encaminhar processo ao Departamento de Fiscalização - DFI, para autuar o profissional Engenheiro Civil ARLINDO VERZEGNASSI FILHO - 497290/D-SP, por não ter registrado a ART na época devida, conforme disposto no artigo 1º da Lei. 6.496, de 1977, combinado com Artigo 28 da Resolução 1.025/2009 do Confea, e o parágrafo primeiro do artigo 4º da mesma Resolução. Coordenou a Sessão o Senhor Carlos Eugênio de Faria Franco. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Ana Szervinsk Bernardes, Carlos Eugenio De Faria Franco, Mara Dos Santos Meurer, Marco Antonio Macedo Diniz, Brasil Americo Louly Campos, Jorge Cauby Nunes, Deyr Correa, Pedro Luiz Delgado Assad, Eduardo Luis Lafeta De Oliveira, Artur Milhomem Neto, Luciana Nascimento Lins, Ailton Ferreira Assis De Almeida.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de Fevereiro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF


Carlos Eugênio De Faria Franco
Coordenador em Exercício